

LEI Nº 1.700, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal Comissionado do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Água Preta - PE, os cargos abaixo relacionados com as suas respectivas remunerações:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	SUBSÍDIO R\$
01	PRESIDENTE	CCA-I	3.000,00
QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS R\$
01	VICE-PRESIDENTE	CCA-II	2.000,00
01	TESOUREIRO	CCA-III	1.000,00

Art. 2º Os cargos criados pela presente Lei serão *ad nutum*, ou seja, de livre Nomeação e Exoneração, ensejando para o ingresso e o desligamento do cargo, o ato administrativo da Portaria, a ser estampada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no caso de Presidente e Vice-Presidente, e pelo Presidente da Autarquia, em relação ao cargo de Tesoureiro.

Art. 3º Os Subsídios e Vencimentos estabelecidos nesta Lei, serão reajustados nos mesmos critérios e época dos agentes políticos da municipalidade (Administração Direta).

Art. 4º Os Cargos Comissionados ora criados, poderão receber além dos vencimentos atinentes aos respectivos cargos, uma Verba Indenizatória de Representação, de até 50% (Cinqüenta por cento) da remuneração fixada para o cargo em comissão exercido, sem prejuízo das gratificações aplicáveis aos ocupantes destes cargos, pela natureza, previstas no art. 157 da Lei Municipal n.º 1.020/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município da Água Preta/PE.

§ 1º No caso de Vice-Presidente, a verba de que trata o *caput* do artigo, será definida e determinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. E, para o cargo de Tesoureiro, o ato será do Presidente da Autarquia Municipal – SAAE.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao ocupante do cargo comissionado de Presidente da Autarquia - SAAE, observando-se tratar-se de 1º (Primeiro) escalão, equiparando-se a Secretário

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

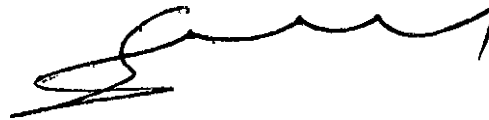
Municipal, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia Municipal - SAAE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), em 22 de Dezembro de 2009.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito